

Pendão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea *d*), do mesmo diploma legal, praticado em 7 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 9253/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 884/00.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo José dos Santos Maurício, filho de Domingos dos Santos Maurício e de Maria Virgínia Santos Marujo, natural de São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11262171, com domicílio na Rua Santos Dumont, 9, A, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Gomes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 9254/2005 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 555/04.0TBTVTD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Gomes de Oliveira, filho de João das Neves Oliveira e de Maria de Fátima Garcia Gomes Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10584169, com domicílio na Avenida General Humberto Delgado, 22, 4.º, B, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, por se encontra acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 9255/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 528/03.OGAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pompeu Ramos Mourato Almeida, filho de José Pompeu Mourato de Almeida e de Maria de Fátima Pinto Ramos de Almeida, nascido em 6 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12620363, com domicílio na Travessa Manuel José da Silva, 43-2.º, direito, 3720 Oliveira de Azevémis, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Almeida*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 9256/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/04.8TAVLC, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristóvão, filha de Jeremias Cristóvão e de Adélia de Almeida, nascida em 13 de Fevereiro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13126949, com domicílio em Sandiães, Roga, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndios, por negligência, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 9257/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 290/92.0TBVLN (antigo n.º 4/994, processo comum, tribunal colectivo), pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique da Silva Gonçalves, filho de Henrique de Sá Gonçalves e de Teresa Pereira da Silva, natural de Arão, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9732797, com domicílio na Zona Relva, Torneiros, 36, Porriño, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1992, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência no Juzgado de O Porriño, Pontevedra, Espanha.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.